



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00182/2022

Data de autuação
28/04/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

DENOMINA DE FRANCISCO DE SOUSA BRASIL, A AVENIDA QUE LIGA AS AVENIDAS THOMAZ OSTERNE E PADRE CÍCERO, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CRATO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | DENOMINA DE FRANCISCO DE SOUSA BRASIL, A AVENIDA QUE LIGA AS AVENIDAS THOMAS OSTERNE E PADRE CÍCERO | | |
| Autor: | 99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA | | |
| Usuário assinator: | 99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA | | |
| Data da criação: | 28/04/2022 10:45:11 | Data da assinatura: | 28/04/2022 10:45:19 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
28/04/2022

Denomina de FRANCISCO DE SOUSA BRASIL, a Avenida que liga as Avenidas Thomaz Osterne e Padre Cícero, construída pelo Governo do Estado, no Município de Crato.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. -1º Fica denominada de FRANCISCO DE SOUSA BRASIL, a Avenida que liga as Avenidas Thomas Osterne e Padre Cícero, construída pelo Governo do Estado, no Município de Crato.

Art. - 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. - 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Francisco de Sousa Brasil nasceu no Sítio Inxú, Distrito de Dom Quintino, Município de Crato, filho do casal Marcos de Sousa Brasil e Maria Queiroz de Alencar. Ainda com 12 anos de idade, Francisco mudou-se para São Paulo, residindo por 10 anos na “Terra da Garoa”.

Retornando ao seu amado Torrão, Francisco logo descobriu sua vocação para as vendas. Investiu na comercialização de arroz, iniciando seu próprio e próspero negócio, no centro da cidade, precisamente na rua dos Cariris.

Homem de alma valente e corajosa, com visão futurista, sempre acreditando no seu potencial e no seu produto. No comércio, fez bons negócios, na vida, boas e duradouras amizades. Homem de fé perpetrava os ensinamentos sagrados. Doador de sangue universal era continuamente procurado pelas pessoas da sua comunidade quando algum enfermo carecia dessa ação, a qual praticava com dedicada solidariedade, contribuindo regularmente com o grandioso gesto de salvar vidas.

Francisco de Sousa Brasil faleceu no dia 03 de fevereiro de 1998, deixando seu legado de homem íntegro e exemplar, eternizando suas memórias nos corações de todos os familiares e amigos.

Através desta propositura, a sociedade cratense presta uma justa e merecida homenagem a um filho da terra que marcou sua existência pela simplicidade, retidão de suas ações e dedicação à família, aos amigos e à coletividade.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Ute Santana". The signature is written in a cursive style with a large, sweeping flourish at the end.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)

ESTADO D o Ceará

COMARCA D o Crato

MUNICÍPIO D o Crato

DISTRITO D o Crato



REGISTRO CIVIL



Francisca Silva

Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob No. 10058 a fls. 25v do livro No. C-11 de Registro

de Óbitos, encontra-se o assento de FRANCISCO DE SOUSA BRASIL

, falecido aos 03 de fevereiro de 19 98

às 02:00 horas, em Crato-Ceará no Hospital São Francisco de Assis

do sexo masculino, de cor ::::::::::, de profissão comerciante-Aposen-
tado, com 67 anos de idade, estado civil casado com

Ceusa Leite Brasil

, domiciliado em Crato-Ceará e residente

filho de Marcos de Sousa Brasil

e de Maria Queiroz de Alencar

Foi declarante Ceusa Leite Brasil

sendo o atestado médico firmado por Dr. José Wilson A. Leite

que dá como causa de morte Parada cardio-respiratória - H.D.E. Cirrosa
descompensada

O sepultamento foi feito no cemitério de Crato-Ceará

Observações: O Falecido era eleitor, portava CPF nº 020787593-68,

deixou os seguintes filhos: Francisco de Sousa Brasil Junior, Maria

Ester Leite Brasil e Maria Kelma Leite Brasil.

O Falecido deixa bens.

O referido é verdade e dou fé.

Crato de 26 de fevereiro de 19 98

ANTORIO DO REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS

Francisca Silva
CPF 015317273-87
Oficial

CRATO - CEARÁ
de 19 98



Francisca Silva
Oficial do Registro Civil

EMOLUMENTO
Valor do Ato R\$ 10,00
Valor de Emplacamento R\$ 3,00
Valor do A. C. M. R\$ 0,00

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | LEITURA NO EXPEDIENTE | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA | | |
| Usuário assinador: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 04/05/2022 11:12:44 | Data da assinatura: | 04/05/2022 11:55:15 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/05/2022

LIDO NA 26ª (VÍGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | INFORMAÇÃO |
| Descrição: | ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA | | |
| Autor: | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
| Usuário assinator: | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO | | |
| Data da criação: | 12/05/2022 16:14:30 | Data da assinatura: | 12/05/2022 16:14:35 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/05/2022

| | | | |
|--|---|------------------|-----------------|
|  | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-014-01 |
| | FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoys Paula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Fortaleza, 13 de maio de 2022.

Ofício nº 0087/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00182/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO DE SOUSA BRASIL, A AVENIDA QUE LIGA AS AVENIDAS THOMAS OSTERNE E PADRE CÍCERO, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **AVENIDA**:
Se efetivamente a **AVENIDA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

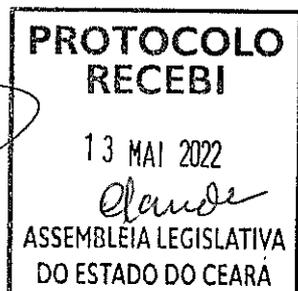
1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se a **AVENIDA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 04770200/2022

DATA: 13/05/2022

HORA: 11:40

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO
ENCAMINHAMENTO / OFÍCIO

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº087/2022-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA AVENIDA
QUE LIGA AS AVENIDAS THOMAS OSTERNE E
PADRE CICERO, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO
DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE

AUTOR(ES)
WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS
CONSULTORIAS DA ALECE

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

| DE | PARA | DATA | RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE |
|--------------------|--------------------|------------|--------------------------|
| ASSEMBLEIA - SEPRO | ASSEMBLEIA - SEPRO | 13/05/2022 | CLAUDIA |
| ASSEMBLEIA - SEPRO | SOP - PROTOCOLO | 13/05/2022 | CLAUDIA |
| Malote/SOP | Assupen/SOP | 16/05/2022 | CR |
| ASSUP.en | Dupla | 27/05/2022 | Amw |
| DIPCA | ASSUPER | 15.06.22 | CR |
| Assupen | Super | 22/06/22 | luis |
| Super | Protocolo | 13.07.22 | polvenc |
| Protocolo/SOP | Assembleia | 13/07/22 | luis |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

03886/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

13/05/2022

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº087/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA AVENIDA QUE LIGA AS
AVENIDAS THOMAS OSTERNE E PADRE CICERO, CONSTRUIDA
PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE CRATO-CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 13 de maio de 2022.

Ofício nº 0087/2022-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00182/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE FRANCISCO DE SOUSA BRASIL, A AVENIDA QUE LIGA AS AVENIDAS THOMAS OSTERNE E PADRE CÍCERO, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

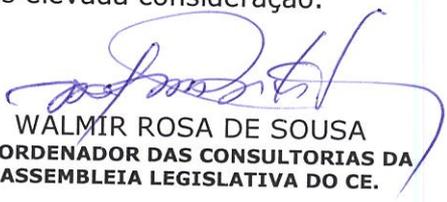
Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **AVENIDA**:

Se efetivamente a **AVENIDA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
2. Se a **AVENIDA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

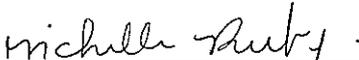
Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

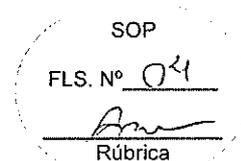
| | |
|----------------------------|----------------------------------|
| Processo N.º 04770200/2022 | Fortaleza-CE, 23 de Maio de 2022 |
| DE: ASSUPER/SOP | PARA: DIPLA / SOP |
| Michelle Cohen | Camila Passos |
| ASSUNTO: SOLICITAÇÃO | |

ATT. DRA CAMILA PASSOS,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, que trata de solicitação da Assembleia Legislativa, requerendo informações sobre a Avenida que liga as Avenidas Thomas Osterne e Padre Cícero, construída pelo Governo do Estado, no município de Crato/CE.



ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO Nº: 04770200/2022

DE: DIPLA

INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA-COORD. DAS CONSULTORIAS DA ALECE

PARA: GEDIP

ASSUNTO: OFICIO Nº087/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA AVENIDA QUE LIGA AS AVENIDAS THOMAS OSTERNE E PADRE CICERO, CONSTRUIDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICIPIO DE CRATO-CE

DATA:
27/05/2022

Senhor Gerente,

Conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará às fls02, encaminhamos o presente processo a esta GEDIP para conhecimento e demais providências como requer o interessado.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão

SOP
FLS. Nº 05

Rúbrica



| FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO | | |
|--------------------------------|---|--|
| Nº Processo: | 04770200/2022 | Da: GEDIP |
| Interessado: | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | Para: DIPLA |
| Assunto: | INFORMAÇÕES SOBRE AVENIDA QUE LIGA AS AVENIDAS THOMAS ÔSTERNE E PADRE CÍCERO, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE | Data do despacho: 15/06/2022 |

Conforme solicitado por meio do ofício nº **0087/2022** – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

O trecho citado corresponde a **CE-388** compreendida entre o entroncamento com a CE-292 e o entroncamento com a CE-386 (**Contorno do Crato**). O trecho **será construído com recursos públicos do Estado do Ceará**. O processo licitatório (Edital nº 20220074 – SOP/CE) para execução das obras foi concluído. Está em andamento o processo de contratação pela SOP-CE.

2. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representarão parcela superior a 50% do total investido;
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual**;
4. A Unidade **não possui denominação oficial**;
5. A construção não foi concluída;
6. A obra ainda não foi iniciada.

João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

| | | |
|---------------------|--|-------------------------|
| Nº Processo: | 04770200/2022 | DA: DIPLA |
| Interessado: | WALMIR ROSA DE SOUSA – COORD. DAS CONSULTORIAS DA ALECE | PARA: ASSUPER |
| Assunto: | OFICIO Nº087/2022-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA AVENIDA QUE LIGA AS AVENIDAS THOMAS OSTERNE E PADRE CICERO, CONSTRUIDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE | DATA: 15/06/2022 |

Em resposta ao Ofício nº 0087/2022 – PROC/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ às (fls.02) e despacho da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP/SOP, atendendo a solicitação às fls. 06, segue para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

| | |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Processo Nº 04770200/2022 | Fortaleza-CE, 21 de Junho de 2022 |
| DE: ASSUPER/SOP | PARA: SUPAR / SOP |
| Michelle Cohen | Ilo Santiago |
| ASSUNTO: Solicitação | |

ATT. DR. ILO SANTIAGO,

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e posterior envio de resposta ao interessado.

Michelle Cohen
ASSUPER/SOP

SOP
FLS. Nº 08
Ilo
Rúbrica



| FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO | |
|-----------------------------------|------------------|
| PROCESSO: nº04770200/2022 | DE: SUPAR/SOP |
| INTERESSADO: WALMIR ROSA DE SOUSA | PARA: ASSEMBLEIA |
| ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES | DATA: 08.07.2022 |

Prezado,

Cumprimentado-o cordialmente, encaminhamos o presente processo, para conhecimento do despacho de fl.nº06.


Eng. José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias – SOP

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 0182/2022- ENCAMINHADO À CONJUR. | | |
| Autor: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Usuário assinator: | 99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA | | |
| Data da criação: | 15/07/2022 13:40:21 | Data da assinatura: | 15/07/2022 13:40:36 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/07/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

| | | | |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|--|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) |
| Descrição: | PROJETO DE LEI 182 - 2022 | | |
| Autor: | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA | | |
| Usuário assinator: | 99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA | | |
| Data da criação: | 03/08/2022 09:49:41 | Data da assinatura: | 03/08/2022 09:50:49 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/08/2022

PROJETO DE LEI Nº 00182/2022

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

EMENTA: “DENOMINA DE FRANCISCO DE SOUSA BRASIL, A AVENIDA QUE LIGA AS AVENIDAS THOMAZ OSTERNE E PADRE CÍCERO, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CRATO”.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir parecer técnico quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do *Projeto de Lei nº 182/2022* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Fernando Santana*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º.Fica denominada de FRANCISCO DE SOUSA BRASIL, a Avenida que liga as Avenidas Thomas Osterne e Padre Cícero, construída pelo Governo do Estado, no Município de Crato.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei, que transcrevo abaixo:

Francisco de Sousa Brasil nasceu no Sítio Inxú, Distrito de Dom Quintino, Município de Crato, filho do casal Marcos de Sousa Brasil e Maria Queiroz de Alencar. Ainda com 12 anos de idade, Francisco mudou-se para São Paulo, residindo por 10 anos na “Terra da Garoa”. Retornando ao seu amado Torrão, Francisco logo descobriu sua vocação para as vendas. Investiu na comercialização de arroz, iniciando seu próprio e próspero negócio, no centro da cidade, precisamente na rua dos Cariris. Homem de alma valente e corajosa, com visão futurista, sempre acreditando no seu potencial e no seu produto. No comércio, fez bons negócios, na vida, boas e duradouras amizades. Homem de fé perpetrava os ensinamentos sagrados. Doador de sangue universal era continuamente procurado pelas pessoas da sua comunidade quando algum enfermo carecia dessa ação, a qual praticava com dedicada solidariedade, contribuindo regularmente com o grandioso gesto de salvar vidas. Francisco de Sousa Brasil faleceu no dia 03 de fevereiro de 1998, deixando seu legado de homem íntegro e exemplar, eternizando suas memórias nos corações de todos os familiares e amigos. Através desta propositura, a sociedade cratense presta uma justa e merecida homenagem a um filho da terra que marcou sua existência pela simplicidade, retidão de suas ações e dedicação à família, aos amigos e à coletividade.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, o que se pretende demonstrar é que a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, extrai-se do enunciado da Lei Maior inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de FRANCISCO DE SOUSA BRASIL a Avenida que liga as Avenidas Thomas Osterne e Padre Cícero no Município de Crato/CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito de Francisco de Sousa Brasil (filho de *Marcos de Sousa Brasil e de Maria Queiroz de Alencar*), falecido em 03 de fevereiro de 1998. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos, exposto abaixo:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo nosso)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Nesse sentido, quanto à iniciativa legislativa no caso em questão, a princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Assim, compreende-se como competente o deputado estadual, na qualidade de membro do Poder Legislativo Estadual, para iniciar a tramitação legislativa do projeto de lei em apreço.

Seguidamente, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0087/2022–PROC**, datado em 13 de maio de 2022, nos foi informado que: o trecho citado corresponde a CE-388, compreendida entre o entroncamento com a CE-292 e o entrocamento com a CE-386 (contorno do Crato); que será construído com recursos públicos do Estado do Ceará; que pertencente ao Domínio Público Estadual; que não possui denominação oficial; e que a obra não foi ainda iniciada.

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º, transcrito abaixo:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa. (grifo nosso)

Portanto, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.**

Além disto, cumpre observar que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou

indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei está em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, é o presente **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do *Projeto de Lei nº 182/2022*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, que remeto à apreciação superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PL 182/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL. | | |
| Autor: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Usuário assinator: | 99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO | | |
| Data da criação: | 05/08/2022 11:43:33 | Data da assinatura: | 05/08/2022 11:43:38 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/08/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | PROJETO DE LEI Nº 182/2022-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. | | |
| Autor: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Usuário assinator: | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS | | |
| Data da criação: | 05/08/2022 14:31:22 | Data da assinatura: | 05/08/2022 14:31:30 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
05/08/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | MEMORANDO |
| Descrição: | DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR | | |
| Autor: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Usuário assinator: | 99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI | | |
| Data da criação: | 11/08/2022 13:17:57 | Data da assinatura: | 11/08/2022 13:18:15 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/08/2022

| | | | |
|---|---|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-002-02 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 11/06/2018 |
| | MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado LEONARDO ARAÚJO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PARECER |
| Descrição: | PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 182/2022, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO FERNANDO SANTANA ... | | |
| Autor: | 99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO | | |
| Usuário assinator: | 99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO | | |
| Data da criação: | 02/09/2022 07:07:26 | Data da assinatura: | 02/09/2022 07:07:34 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
02/09/2022

O PROJETO DE LEI Nº. 182/2022, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SANTANA, QUE DENOMINA DE FRANCISCO DE SOUSA BRASIL, A AVENIDA QUE LIGA AS AVENIDAS THOMAZ OSTERNE E PADRE CÍCERO, CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CRATO.

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

O projeto do nobre parlamentar versa sobre a denominação da avenida que liga as avenidas Thomaz Osterne e Padre Cícero, construída pelo Governo do Estado, no município de Crato.

Analisando o projeto em tela, concluímos que ele está em perfeita harmonia com a Lei nº 16.968/2019, o qual determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da obra pelo Governo do Estado do Ceará seja superior a 50%.

Sendo assim, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de lei nº. 182/2022, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância da matéria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leon. Araujo', enclosed within a large, stylized oval shape.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

| | | | |
|---------------------------|----------------------|----------------------------|-------------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| Descrição: | CONCLUSÃO DA CCJR | | |
| Autor: | 99332 - OSMAR BAQUIT | | |
| Usuário assinator: | 99332 - OSMAR BAQUIT | | |
| Data da criação: | 14/09/2022 10:41:19 | Data da assinatura: | 14/09/2022 10:41:34 |



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/09/2022

| | | | |
|---|---|---------------|-----------------|
|  Assembleia Legislativa do Estado do Ceará | DIRETORIA LEGISLATIVA | CÓDIGO: | FQ-COTEP-004-01 |
| | FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES | DATA EMISSÃO: | 20/06/2018 |
| | CONCLUSÃO DA COMISSÃO | DATA REVISÃO: | 24/01/2020 |

70ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 12/09/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | DESPACHO |
| Descrição: | APROVAÇÃO | | |
| Autor: | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA | | |
| Usuário assinator: | 99333 - ANTONIO GRANJA | | |
| Data da criação: | 19/09/2022 09:36:54 | Data da assinatura: | 20/09/2022 12:41:07 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/09/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------------|
| Nº do documento: | 00028/2023 | Tipo do documento: | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| Descrição: | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N) | | |
| Autor: | 66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO | | |
| Usuário assinator: | 66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO | | |
| Data da criação: | 23/03/2023 08:45:47 | Data da assinatura: | 23/03/2023 08:45:47 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00028/2023
23/03/2023

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)
Motivo: retirar o documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------------|
| Nº do documento: | 00029/2023 | Tipo do documento: | TERMO DE DESENTRANHAMENTO |
| Descrição: | TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N) | | |
| Autor: | 66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO | | |
| Usuário assinator: | 66 - FERNANDA MARIA CANDIDO CARDOSO | | |
| Data da criação: | 23/03/2023 08:46:18 | Data da assinatura: | 23/03/2023 08:46:18 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00029/2023
23/03/2023

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: retirar o documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA

DENOMINA FRANCISCO DE SOUSA BRASIL O VIADUTO QUE LIGA AS VIAS THOMAZ OSTERNE E PADRE CÍCERO, NO MUNICÍPIO DO CRATO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Francisco de Sousa Brasil o Viaduto que liga as vias Thomas Osterne e Padre Cícero, construído pelo Governo do Estado do Ceará, no Município do Crato.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de setembro de 2022.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº030 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.205, de 20 de setembro de 2022.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA FRANCISCO DE SOUSA BRASIL O VIADUTO QUE LIGA AS VIAS THOMAZ OSTERNE E PADRE CÍCERO, NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Francisco de Sousa Brasil o Viaduto que liga as vias Thomas Osterne e Padre Cícero, construído pelo Governo do Estado do Ceará, no Município do Crato.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR ÁTILA EINSTEIN DE OLIVEIRA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Perito-Geral Adjunto, integrante da estrutura organizacional da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 27 de janeiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR** Cel. BM **WAGNER ALVES MAIA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Comandante Adjunto, integrante da estrutura organizacional do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, a partir de 27 de janeiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR** Cel. PM **VINICIUS VINEIMAR RODRIGUES FERREIRA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Comandante Geral Adjunto, integrante da estrutura organizacional da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, a partir de 27 de janeiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR** **ANTÔNIO MARCONI LEMOS DA SILVA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, a partir de 09 de fevereiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e de acordo com o Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, RESOLVE **NOMEAR** **DULCE ANE PITOMBEIRA DE LUCENA CAPISTRANO**, Auditora Fiscal Adjunta da Receita Estadual, matrícula nº 10431514, lotada na Secretaria da Fazenda, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Diretor, integrante da estrutura organizacional da ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 09 de fevereiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR** **CARLOS EDILSON ARAÚJO**, Técnico Legislativo, Agronomia, matrícula nº 000427, lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DAS CIDADES, a partir de 01 de fevereiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com a Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, RESOLVE **NOMEAR** **FERNANDO FARIA BEZERRA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, a partir de 02 de janeiro de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

